

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA REUNIÃO 329ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE
SETEMBRO DE 2025.**

Horário: 15 horas e 05 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** Contador José Claudio Ferreira Gomes Vice-Presidente de Fiscalização de Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, Contador Victor Morelly Dantas Moreira, Contador Salviano Soares Nobre Neto e Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes. **Ausências justificadas:** não houve. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente da fiscalização, Contadora Geisiele Moraes Santos e Assistente Administrativo Daniela dos Santos Sales I - EXPEDIENTE Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando o seguinte item da pauta: II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relatora: Conselheira Contadora Délia Maria Cardozo Figueira Lopes: 1. Processo: 2024/000018 - **Interessado:** IONES NUNES VIEIRA – CONTADOR - RO-008389/O - JI-PARANÁ/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação:** **(Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2022 das empresas SACTH CONSTRUTORA LTDA, 08.668.746/0001-80, M A DOS SANTOS COM. E MANUT. DE EQUIP. DE TELEFONIA E COMUNICACAO, 27.791.506/0001-12 e T A ARPINI COM. E MANUT. DE EQUIP. DE TELEFONIA E COMUNICACAO, 35.610.151/0001-46, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000022. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000022. **Voto:** Considerando os elementos constantes nos autos, a insuficiência da defesa apresentada e a gravidade da conduta, voto pela aplicação de penalidade disciplinar ao contador autuado, nos termos dos arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, fixando: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar, sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.351,20 (Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravadas em 2/10 (dois décimo), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 1.914,20 (Um mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), com Penalidade Ética de Advertência Reservada em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. 2. **Relator:** Contador Salviano Soares Nobre Neto – **Processo E-proc:** 2025/000004 - **Interessado:** ARLINDO GONZAGA BRANCO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-002467/O – NOVA MAMORÉ/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação:** **(Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000428. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas A. M. RIBEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ME, 18.737.746/0001-48, F.DE ARAÚJO SANTOS PANIFICADORA E CONFEITARIA, 29.666.839/0001-45 e RONDOMAD MADEIRAS LTDA, 24.663.881/0001-99, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000428. **Voto:** Sobre o Fato 01: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de 587,00 (quinhentos e

oitenta e sete reais), cumulado com pena ética de advertência reservada, com base legal prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Sobre o Fato 02: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00(um mil e cento e setenta e quatro reais), correspondente a duas anuidades de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescidas de 2/10 (2 décimos), perfazendo o total de R\$1.408,80(um mil e quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), cumulado com pena ética de advertência reservada, com base legal prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Totalizando o valor do Auto de Infração em R\$ 1.995,80 (mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) cumulado com Pena Ética de Advertência Reservada. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **3. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto – Processo E-proc: 2025/000067 - Interessado:** EIDSON CARLOS POLITICO – CONTADOR – RO-005964/O – VALE DO PARAISO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Firmar Decore sob CERTIDÃO de nº: 21.2024.64DB.9317 - BENEFICIÁRIO: WALDEMIRO HENRIQUE BORGES LANA, CERTIDÃO de nº 21.2023.8727.28DA - BENEFICIÁRIO: JOSIVALDO VATRIN RODRI-GUES, CERTIDÃO de nº 21.2020.AE5B.C8DE - BENEFICIÁRIO: WAGNER PAGANINI FROHLICH e CERTIDÃO de nº 21.2020.6172.45A4 - BENEFICIÁRIO: EDINALDO ALVES QUEIROZ, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2025/000374. **Voto:** Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais), correspondente a duas anuidades de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulado com pena ética de advertência reservada, com base legal prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por maioria, com abstenção do Conselheiro Victor Morelly Dantas Moreira.** **4. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto – Processo E-proc: 2025/000041 - Interessado:** AMINADABE PIRES TAVARES – CONTADOR – RO-008414/O – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2025/000379. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas F. I. RIBEIRO NUNES LTDA, 24.484.721/0001-82, GABRIELA MORAES DA ROCHA – ME, 26.982.626/0001-34 e O VOLFE SUPERMERCADO, 35.400.863/0001-30, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2025/000379. **(Fato 3)** Firmar Decores sob Certidão de nº: 21.2023.EDCD.A5E0, BENEFICIÁRIO - MARIA DA LIBERDADE NUNES DA SILVA SOUZA, Certidão de nº: 21.2023.CC42.76B6, BENEFICIÁRIO - MARCUS VINICIUS MELO DE SOUZA, Certidão de nº: 21.2022.53B5.81F1, BENEFICIÁRIO - MANOEL COSMO DA SILVA DE ASSIS e Certidão de nº: 21.2021.0115.21EA, BENEFICIÁRIO - GUILHERME DA SILVA BRITO, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2025/000379. **Voto:** Sobre o Fato 01: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$587,00(quinhentos e oitenta e sete reais, sobre o Fato 02: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00(um mil e cento e setenta e quatro reais), correspondente a duas anuidades de R\$587,00(quinhentos e oitenta e sete reais) acrescidas de 1/10 (1 décimos), perfazendo o total de R\$1.291,40(um mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), e sobre o Fato 03: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00(um mil e cento e setenta e quatro reais), correspondente a duas anuidades de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescida de 2/10 (2 décimos), perfazendo o total de R\$1.408,80(um mil e quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), todas as penas acumuladas com a pena ética de advertência reservada, com base legal prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Totalizando o valor do Auto de Infração em R\$ 3.287,20 (três mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) cumulado com Pena Ética de Advertência Reservada.

Decisão: Aprovado por unanimidade. 5. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto – Processo: 2024/000013 - Interessado: BEMILDE ANUNCIADA DA FONSECA – CONTADORA – RO-005183/O – JI-PARANÁ/RO– Por infração a (o): (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2024 das empresas BADECO MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, 08.879.400/0001-20 e K. A. SERVIÇOS LTDA, 39.579.692/0001-00, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000014. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000014. **Voto:** Sobre o fato 01 voto pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$587,00(quinhentos e oitenta e sete reais), e no fato 02 pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$587,00(quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor do Auto de Infração em R\$1.174,00(um mil e cento e setenta e quatro reais), cumulado com pena ética de advertência reservada, de acordo com as alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 6. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc: 2025/000028 - Interessado: MARCO AURÉLIO FELISBINO TEIXEIRA – CONTADOR – RO-004900/O – PIMENTA BUENO/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC. **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil ALPHACONT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, 34.605.149/0001-16, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000295, e a n.º 2024/000296. **Voto:** Em análise aos autos, foi constatado através de diligência ao sistema de consulta da Receita Federal, que o responsável técnico efetuou alteração no CNPJ, onde excluiu as atividades relacionadas a Contabilidade, inclusive transferindo a sede para o município de Pimenta Bueno-RO, muito embora tenha mantido o nome fantasia “ALPHA ASSESSORIA CONTÁBIL” em seu CNPJ, não há provas suficientes que esteja exercendo atividades privativas da profissão contábil na empresa, por este motivo o ARQUIVAMENTO do auto de infração lavrado ao profissional é medida que se impõe, conforme art. 77. da Res. 1.603/2020. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Arquivamento de processos por regularização:** 1. Processo E-proc: 2025/000094 - Interessado: WESLEM AZEVEDO FEITOSA; e 2. Processo E-proc: 2025/000012 - Interessado: RONALDO CASTRO PRIORI. **III.1.2. Adiamento de processo III.1.3. Adiamento de processo por solicitação do conselheiro Contador Victor Morelly Dantas Moreira:** 1. Processo E-proc: 2025/000063 - Interessado: CLEUCIONE ALVES DE SOUZA; e 2. Processo E-proc: 2025/000045 - Interessado: ROMI ELEANDRO FACIONI. **IV - INTERESSE GERAL** Fiscal Técnico em contabilidade Cezarnildo Rodrigues realizará diligências in-loco nas cidades de Machadinho d'Oeste, Cujubim, Itapuã do Oeste, Vale do Anari e Candeias do Jamari, com viagem programada para o dia 06/10/2025 e retorno em 10/10/2025. **V – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas e 52 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Salviano Soares Nobre neto

Geisiele Moraes Santos

Gerente de Fiscalização

Daniela dos Santos Sales

Assistente administrativo